



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.481 DE 17 DE JULHO DE 1.990

Autoriza a construção de casas de madeira --
pré fabricadas.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir da pu-
blicação desta lei, a construção de casas de madeira pré fabrica-
das, no perímetro urbano de Palmital.

Artigo 2º - O pretendente, deverá consultar-
previamente a Prefeitura, antes de iniciada a construção, para --
aprovação preliminar sobre as condições de estética, segurança e
estabilidade da construção e do tipo da pré fabricação.

Artigo 3º - Permanecem em vigor as demais --
disposições das Leis Municipais 962, de 19 de fevereiro de 1974, e
1013, de 08 de maio de 1975.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 --
de julho de 1.990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Pre-
feitura Municipal de Palmital, em 17 de julho de 1.990

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo